

Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

Conforme solicitação do Memorando nº2/2020 União da Vitória, 27 de janeiro de 2020, o qual solicita um parecer técnico opinativo a respeito da manta com alumínio "NO CRACK" e da garantia mínima de 10 anos, temos a informar:

a) A manta produzida em alumínio "NO CRACK", não tem seu termo de uso exclusivo da marca Megaflex, que é um produto flexível. Esta flexibilidade garante maior adaptabilidade às telhas e irregularidades, resiste melhor às tensões, às variações abruptas de temperatura, bem como as tensões de tração/torção/ flexão produzida pela dilatação dos materiais.

Abaixo algumas marcas que utilizam este produto "no crack" na composição de suas mantas que possuem alumínio.

Marcas: Megaflex, Vedacit, Smartfit, Techar, Ancar Membranas, membrana asfáltica Sika alumínio no crack Impermeabilizante,

B - A durabilidade dos produtos é caracterizada pela propriedade dos sistemas de impermeabilização por apresentarem performances satisfatórias, tais como estanqueidade total no intervalo de tempo que pode variar de 5 a 10 anos, conforme sistema adotado, tipo de localização da obra, custos de execução e outros fatores. O tempo de garantia depende muito da marca do produto a ser aplicada, sendo que cada um tem seu tempo estipulado conforme orientações do fabricante de acordo com suas características.

C - O termo de referência não restringe a participação de fornecedores do objeto do presente Edital de Pregão Eletrônico nº13/2019 – Processo de compra n.º50/2019, pois a maioria dos produtos oferecidos no mercado apresenta o termo "no crack" em sua composição e mesmo que não ocorra poderá haver a participação, desde que seja apresentado laudo técnico do produto proposto e principalmente no que se refere à garantia do produto conforme estipulado.

União da Vitória, 11 de fevereiro de 2020.



Sergio Mauro Lell
Arquiteto – CAU-A- 16316-0





Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Compras e Licitações

89

Mem nº3/2020

União da Vitória, 12 de fevereiro de 2020.

A

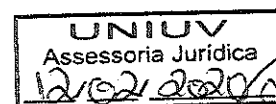
Assessoria jurídica

Em vista do pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº13/2019 – Processo de compra n.º50/2019 apresentado pela empresa Top Mantas Ltda que contesta o objeto da supra citada licitação, alegando a restrição da competitividade por conta da exigência editalícia que a manta seja coberta com alumínio “NO CRACK” e ainda a garantia mínima de 10 anos e considerando o parecer técnico do servidor Sérgio Mauro Lell, arquiteto CAU –A-16316-0 que fundamenta os pontos contestados no pedido de impugnação, solicito parecer orientativo desta assessoria jurídica para a tomada de decisão acerca da impugnação apresentada.

Atenciosamente,

Josiane Bendlin Gasparoto
Profª Josiane Bendlin Gasparoto

Pregoeira





PROCESSO N.º 50/2019
PARECER N.º 13.1302.2020

Vieram os autos do processo de compra n.º 50/2019 para parecer acerca da impugnação ao edital interposta pela empresa TOP MANTAS LTDA (fls. 76/79), sob a alegação de direcionamento da licitação por constar na descrição do objeto o termo "NO CRACK", o qual, segundo a impugnante é de utilização exclusiva da empresa MEGAFLEX. Ainda, impugna a exigência de garantia de 10 (dez) anos, tendo por fundamento a norma da ABNT, a qual indica prazo inferior.

Recebida a impugnação, a pregoeira encaminhou pedido de esclarecimentos técnicos ao arquiteto responsável, Sr. Sérgio Mauro Lell, (fl. 86), o qual respondeu que várias marcas utilizam a composição em suas mantas a qual o termo "NO CRACK" se refere - alumínio flexível – (fl. 88).

Assim, pelas informações trazidas aos autos pela empresa impugnante e pelo arquiteto denota-se que há razão à impugnação no que se refere ao uso do termo "NO CRACK" na descrição do objeto. Se o termo faz referência ao tipo de composição da manta, termo esse que é utilizado apenas por uma empresa, esse deve ser retirado, e readequada a descrição do objeto a fim de constar a descrição com o termo técnico e não comercial de uma empresa, ou seja, substituir o "NO CRACK" por "ALUMÍNIO FLEXÍVEL"

Essa alteração é imperiosa ante ao disposto no artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que "*é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas...*", a fim de evitar o direcionamento e garantir a ampla concorrência.

Quanto a impugnação referente ao tempo de garantia esta não merece acolhida, visto que as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada, não estão abocadas ao princípio da legalidade da administração pública por não serem normas de cunho jurídico legal, logo não vinculam a administração. Ademais, a ABNT apenas determina padrões/exigências mínimas, que orientam o fornecedor e o consumidor, e assim garantem a qualidade e segurança.

Logo, a administração não está obrigada a exigir apenas os parâmetros mínimos da ABNT, podendo exigir padrões mais altos de qualidade, a fim de garantir que a contratação atenda as necessidades e seja eficiente à luz da economicidade.

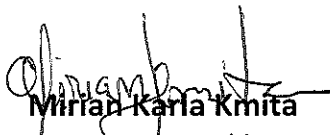


Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Assessoria Jurídica

Portanto, se há no mercado de consumo empresas que oferecem garantia maior que o mínimo estabelecido pela ABNT não há porquê a administração exigir a menor, por não ser vantajoso economicamente.

É o parecer.

União da Vitória, 13 de fevereiro de 2020.


Mirian Karla Kmita
Assessora Jurídica
OAB/PR nº 49.448